

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe sobre “a criação de incentivo que especifica e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

### **Projeto de Lei nº 053 de 2023**

Dispõe sobre “a criação de incentivo que especifica e dá outras providências”.

O Povo do município de Alvinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a política municipal de incentivo à fixação de residência, no Município de Alvinópolis, para os cargos de médicos vinculados ao Programa ‘Mais Médicos Pelo Brasil’, do Governo Federal, instituído através da Lei nº 12.871/2013 e implementada pela Portaria Interministerial nº 1.369 do MS/MEC, que atendam aos requisitos previstos nesta lei.

Art. 2º. A política de fixação de residência no Município de Alvinópolis será concedida mediante incentivo financeiro, de caráter não remuneratório, a ser concedido ao médico do Programa de Mais Médicos Pelo Brasil que atendam os seguintes requisitos:

- I) Fixar residência no Município de Alvinópolis-MG;
- II) Inexistência de residência oficial à disposição do médico do Programa ‘Mais Médicos pelo Brasil’, no Município de Alvinópolis-MG.

Art. 3º. O incentivo financeiro será pago mensalmente, desde que atendidos os requisitos do art. 2º desta Lei e será no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para auxílio moradia e R\$ 700,00 (setecentos reais) para auxílio alimentação.

§1º. O incentivo financeiro previsto nesta lei será pago independentemente da comprovação dos gastos.

§2º. O incentivo financeiro não possui natureza remuneratória, sendo vedada:

- I) Incorporação à remuneração do médico, não estando sujeita a tributação de imposto de renda e à contribuição previdenciária;
- II) A concessão a pensionistas, inativos ou sucessores do beneficiário do incentivo.

Art. 4º. O direito ao recebimento da ajuda de custo, de caráter contínuo, cessará em caso de:

- I) Falecimento do beneficiário;

- II) Aposentadoria do beneficiário, desde que cause o seu desvinculo do Programa ‘Mais Médicos pelo Brasil’
- III) Supressão da condição que motivou seu recebimento;
- IV) Recusa injustificada da ocupação de imóvel funcional à disposição;
- V) Desrespeito a qualquer dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei.
- VI) Extinção do Programa ‘Mais Médicos pelo Brasil’ pelo Ministério da Saúde ou o encerramento da atividade por opção do Município de Alvinópolis - MG

Parágrafo único: A ajuda de custo deixará de ser paga no mesmo dia que se constatar qualquer das hipóteses previstas neste artigo.

Art. 5º. Ficará suspenso o pagamento do incentivo, na hipótese de concessão de licença não remunerada aos ocupantes dos cargos de médicos do Programa de ‘Mais Médicos Pelo Brasil’, enquanto perdurar o período de licença.

Art. 6º. Integra a presente Lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário e a declaração previstos nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis-MG, 20 de dezembro de 2023.

.....

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO:**

.....

.....